



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
CONTRATO Nº 116

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Nilton Alves Verlindo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa R&L INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACOES LTDA , inscrito no CNPJ 10.302.648/0001-76, com sede na F51, 128 - Setor Faicalville, Goiânia - GO, 74.350-440, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **José Junior de Oliveira Santos Europeu**, inscrito no CPF nº 7**.***.***-66, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- I. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem e montagem de divisórias no prédio da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

ITEM	PRODUTO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Divisória leve novas fechada divilux, pé direito 2,70m	72 m ²	R\$ 215,03	R\$ 15.482,16
2	Divisória leve novas com vidro e esquadria para ventilação, divilux, pé direito 2,70 m	9,50 m ²	R\$ 263,00	R\$ 2.498,50
3	Desmontagem de divisória leve existentes divilux, pé direito 2,50 m	36 m ²	R\$ 23,33	R\$ 839,88
4	Montagem de divisória leve existentes divilux	36 m ²	R\$ 41,66	R\$ 1.499,76
5	Portas internas de material divilux sem vidro	3 und	R\$ 718,93	R\$ 2.156,79
6	Forro de chapas removíveis de EPS (isopor)	73,23 m ²	R\$ 98,76	R\$ 7.232,19

VALOR TOTAL: 29.709,28

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- I. O contrato terá vigência 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- I. O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Pregão eletrônico. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- II. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- V. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- VI. A forma de execução ocorrerá da seguinte maneira:
- VII. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e identificados.
- VIII. A contratada deverá cumprir o prazo de entrega estabelecido, dentro do período de vigência contratual de até 60 (sessenta) dias, sendo este o prazo total para o cumprimento integral de todas as obrigações, inclusive eventuais substituições ou trocas de materiais.
- IX. A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos sejam novos, originais de fábrica, com especificações compatíveis com as exigências do objeto contratado.
- X. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, certificados de qualidade, fichas técnicas ou quaisquer documentos que comprovem a procedência e a conformidade dos materiais entregues.
- XI. A contratada deverá substituir, às suas expensas e dentro do prazo contratual, quaisquer itens entregues que apresentem defeitos, divergências técnicas ou avarias constatadas no ato do recebimento ou no período de vigência do contrato.
- XII. A contratada deverá entregar os materiais em local a ser definido pela contratante, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- I. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- II. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

- I. O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:
- II. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- IV. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- V. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- VI. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A empresa contratada deverá executar os serviços desmontagem e montagem de divisórias no prédio da Prefeitura Municipal de Pontão/RS;
- b) A empresa contratada fica responsável por fornecer os materiais necessários para a realizar os serviços contratos;
- c) A empresa contratada será responsável por todas as despesas com frete, seguros e demais encargos. Além disso, caberá à contratada providenciar os profissionais necessários para a realização dos serviços de desmontagem e montagem de divisórias, garantindo que sejam cumpridas todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- d) O prazo máximo para a realização dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos;
- e) Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordo ou dissídios coletivos;
- g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- i) Reparar e/ou corrigir os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- j) Manter durante toda a execução do contrato os serviços necessários para atender o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Autorizar a prestação dos serviços;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- III. comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- IV. Efetuar o pagamento devido, na forma constante na Cláusula sexta do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 2) der causa à inexecução parcial do contrato;
- 3) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 4) der causa à inexecução total do contrato;
- 5) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 6) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10)
- 11) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

sanções:

- 12) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15) Multa:
 - a) d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) d.2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16)
- 17) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 20) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 21) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 24) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 25) as peculiaridades do caso concreto;
- 26) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 27) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 28) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

- I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- III. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

03 – Secretaria Municipal de Administração

2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria

0301 04 122 0002 2005

33903916000000 1500 – Manutenção e Conservação de Bens

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º):

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 07 DE JULHO DE 2025.

NILTON ALVES VERLINDO
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

R&L INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACOES LTDA
CNPJ 10.302.648/0001-76
CONTRATADO

BEATRIZ CASTELI
Gestora e Fiscal Do Contrato
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Elair Fridalina Vian
5**.* ***_30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

2- _____

Paulo Cesar Copini

9**.***.***_53